



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 004/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018.*

A matéria objeto da presente Mensagem altera a Lei 1.851/2018 para fixar um novo horário de trabalho e para garantir aos conselheiros tutelares o recebimento de adicional noturno quando trabalharem no horário das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do § 3º do art. 21 da Lei nº. 1.851, de 23 de março de 2018, que passa a ser a seguinte:

“Art. 21.....
.....

§ 3º.....

I - das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 22 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018, o inciso VI, de seguinte redação:

“Art. 22.....
.....

VI - Adicional Noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ao Conselheiro Tutelar que prestar serviços no horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal